



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS**

PARTICIPE 1:	<p>SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL (SPRF - RS) CNPJ: 00.394.494/0114-13 Endereço: Av. dos Estados 1545, bairro São João, Cidade: Porto Alegre Estado: RS CEP: 90200-001 DDD/Fone: 51 3375-9700 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR CPF: 005.582.780-27 RG: 608.772.08-24 Órgão expedidor: SSP/RS Cargo/função: Superintendente da Polícia Rodoviária Federal</p>
PARTICIPE 2:	<p>MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO - RS CNPJ: 87.612.537/0001-90 Endereço: Rua Dr. João Freitas, nº 75 Cidade: Passo Fundo Estado: RS CEP: 99010-005 DDD/Fone: (54) 3316 7100 Esfera Administrativa: Municipal Nome do responsável: PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO CPF: 657.414.550-34 RG: 1064289778 Órgão expedidor: SSP/RS Cargo/função: Prefeito Municipal de Passo Fundo - RS</p>

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul (SPRF - RS), e o Município de Passo Fundo - RS, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, objetivando a colaboração mútua, visando ao intercâmbio de dados e informações, além do compartilhamento de conhecimento, a partir da atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

PROCESSO REFERÊNCIA Nº: 08660.025744/2021-16

DATA DA ASSINATURA: 23/março/2022

INÍCIO: A partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU

TÉRMINO: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU

3. **DIAGNÓSTICO**

Três diretrizes suscitam a presente iniciativa, quais sejam, a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), este último decorre de compromissos internacionais através de tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. Soma-se a esse contexto a tendência prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante CTB, de municipalização do trânsito.

Com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária, a PRF resolve através do presente pacto viabilizar acesso às plataformas multiagências desenvolvidas pelo órgão, além de compartilhar informações e experiências no que se refere à produção de conhecimento, ofertando capacitações aos agentes municipais em diversas áreas.

Dessa forma, optou-se pela celebração de ACT entre a União e o município de Passo Fundo - RS, por intermédio, respectivamente, da SPRF - RS e da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS, em razão de ambos serem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da necessidade de um órgão por dados e informações de posse do outro.

No decorrer do ACT, a PRF disponibilizará suas plataformas de registro de ocorrências para o Município, buscando incrementar a eficiência no atendimento e registro de ocorrências, na respectiva circunscrição, as quais estarão amparadas no presente instrumento.

A partir dos entendimentos mantidos entre a PRF e o Município, definiram-se as demandas a cargo de cada órgão, discriminados adiante no Plano de Ações:

SPRF - RS	<p>I - Disponibilização de base de sistemas da PRF da forma como segue:</p> <p>a) Fornecimento da Tabela de Dados elencados no Anexo I deste Plano de Trabalho;</p> <p>b) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma e-DAT;</p> <p>c) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma DAT;</p> <p>d) disponibilização de acesso ao órgão municipal à plataforma BOP;</p> <p>II - Disponibilização de acesso ao órgão municipal aos programas de capacitação:</p> <p>a) Acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas às atribuições municipais na Segurança Pública;</p> <p>b) Acesso ao calendário de cursos desenvolvidos para temáticas correlatas à fiscalização de trânsito e gestão da Segurança Viária;</p> <p>c) Acesso ao sistema virtual de capacitação Lúmen, para os nivelamentos na modalidade EAD.</p>
MUNICÍPIO	<p>III - Disponibilização das informações referentes aos registros de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais ocorridos na circunscrição municipal realizados nas plataformas supramencionadas, contendo os dados das pessoas, dos veículos, do acidente e da via, registrados por meio do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT);</p> <p>IV - Compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a instalação de equipamentos de comunicação digital;</p> <p>V - Compartilhar dados recepcionados a partir da captura de imagens por câmeras OCR e LPR.</p>

4. ABRANGÊNCIA

A conjugação de esforços será benéfica aos partícipes e abrangerá o fornecimento de bases de dados sob gestão do Município, a serem disponibilizados à PRF para o exercício de suas atribuições, bem como das informações relativas a acidentes de trânsito coletadas, dentre outras reputadas relevantes.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Acordo se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições, sendo ambos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB, *in verbis*:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. (grifos acrescidos)

As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20 do CTB, das quais se destacam aquelas dispostas nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX e X, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais. (grifo nosso)

Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;*
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;*
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;*
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;*
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.*
- XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;*
- XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.*

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. (grifos acrescidos)

Adicionalmente, é importante também destacar que o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP foi instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual prevê no seu art. 15, a possibilidade da União apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando esses não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do referido sistema.

Art. 15. A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp. (grifo nosso)

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, dispõe no seu art. 24 que os agentes públicos, na elaboração e na execução dos planos, adotem estratégias de articulação entre órgãos públicos, assim como fomenta a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do SUSP.

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

I - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social; (grifo nosso)

(...)

X - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Susp; (grifo nosso);

(...)

Nota-se, assim, total correlação entre as atribuições dos partícipes. Ou seja, para o exercício das competências legalmente estabelecidas para cada órgão, faz-se necessária a cooperação entre ambos, por meio do compartilhamento mútuo de informações e dados. Exemplificando, para que o município consiga estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito municipal (Art. 24, V, CTB) é preciso ter uma plataforma que consiga reunir todos os registros de acidentes (sem vítimas), a fim de garantir maior capacidade de compreensão do dinamismo do trânsito municipal. Tal sistema será franqueado pela PRF, que já possui maturidade no desenvolvimento de sistemas com tais características. A compreensão da acidentalidade de modo integral é determinante para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas. Por outro lado, para que a PRF realize o patrulhamento ostensivo, preservando a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros (inciso II do art. 20), é preciso conhecer o comportamento dos municípios que adentram as rodovias federais a fim de possibilitar o planejamento inteligente das ações de Segurança Pública.

Fica, portanto, evidenciada a total adequação das demandas ao exercício das políticas de competência de cada partícipe, no âmbito das políticas de segurança viária e mobilidade urbana.

Verifica-se, ainda, a proporcionalidade entre os dados a serem compartilhados e a finalidade a que serão destinados.

SISTEMA BAT:

BAT – Boletim de Acidente de Trânsito: documento oficial da PRF, produzido por um policial ou por um grupo de trabalho designado para tal, em que são apresentadas informações de uma ocorrência de acidente de trânsito relevante, respeitando critérios estabelecidos neste manual. Produzido de forma didática, o documento tem a finalidade de esclarecer as dúvidas e facilitar o uso para a confecção dos Boletins de Acidentes de Trânsito em ocorrências atendidas pela PRF. O Sistema Novo BAT é uma evolução do BR-Brasil, programa inovador na época do seu lançamento, criado e usado pelos policiais rodoviários federais para o atendimento de acidentes de trânsito em rodovias federais. O novo BAT possui uma interface moderna, mais intuitiva ao usuário e de fácil entendimento. O sistema foi idealizado para agilizar o trabalho do policial, possibilitando a realização de BATs em um tempo mais curto e de maneira mais eficaz. Além disso, a sua arquitetura foi planejada para otimizar a inserção e importação de dados relativos ao acidente de trânsito que está sendo atendido.

SISTEMA DAT:

DAT – Declaração de Acidente de Trânsito: documento emitido pela PRF, cuja elaboração é feita, via internet, pelos próprios usuários envolvidos direta ou indiretamente na ocorrência de acidentes de trânsito, respeitando critérios estabelecidos neste manual.

SISTEMA BOP:

O Boletim de Ocorrências Policiais – BOP – é a ferramenta desenvolvida para sistematizar o registro das ocorrências policiais na PRF. Trata-se de sistema multiusuário e multitarefa que permite a inserção de dados por mais de um policial simultaneamente, otimizando suas ações e, como consequência, seu retorno mais rápido à atividade fim. Além disso, o BOP permite o relato uniforme das ocorrências policiais, promovendo registros mais fidedignos, consolidando-se como importante instrumento tanto para o policial empenhado na função operacional como para a gestão da instituição.

No que tange à questão do sigilo e da sensibilidade dos dados a serem compartilhados, os partícipes deverão observar o que disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, devem ser previstos mecanismos de auditoria e controle quanto à guarda, ao uso e ao tratamento das informações compartilhadas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do Acordo é o compartilhamento de dados entre a PRF e a Prefeitura Municipal. Especificamente, o presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo visa à disponibilização, por parte da PRF, de sistemas de registro de ocorrências, envolvendo sinistros e delitos, relativos a veículos, condutores, infrações de trânsito, restrições, acidentes e ocorrências policiais ao Município e, em contrapartida, à disponibilização, por parte do Município, das informações relativas a acidentes de trânsito e delitos ocorridos na circunscrição municipal, de modo a permitir o exercício das atribuições garantidas pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes dar-se-á por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da PRF, o representante designado para acompanhar o Plano de Trabalho e o Acordo será o Superintendente da PRF, no respectivo estado da federação com circunscrição coincidente com a do município.

Por parte do Município, a representação ficará a cargo do Prefeito Municipal, sendo assessorado pelo Secretário da pasta correspondente.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de segurança pública, incluídos nesse contexto a Segurança Viária.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela PRF, por meio da disponibilização das informações das bases de dados do Município;

- garantir a consolidação da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e Sistema Único de Segurança Pública, através da disponibilização de plataforma para registro de acidentes e de ocorrências policiais de competência municipal;

11. PLANO DE AÇÃO

	EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	PROCEDIMENTOS		PRF e MUNICÍPIO	MARÇO/2022	A EXECUTAR

68
R

PRELIMINARES

	Designar representantes institucionais para acompanhar as ações do ACT;			
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das plataformas que serão disponibilizadas; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município;	PRF	MARÇO/2022	A EXECUTAR
	Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município;	MUNICÍPIO	MARÇO/2022	A EXECUTAR
	Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados;	PRF e MUNICÍPIO	MARÇO/2022	A EXECUTAR
	Fornecer acesso integral às plataformas disponibilizadas para fins de registros de informações referentes aos acidentes de trânsito, ocorrências diversas no âmbito municipal, contendo os dados das pessoas, dados dos veículos, dados do acidente ou outras modalidades de ocorrência;	PRF	ABRIL/2022	A EXECUTAR
	Disponibilizar serviço de iluminação em interseções de vias municipais com rodovias federais, com alto índice de acidentes graves.	MUNICÍPIO	ABRIL/2022	A EXECUTAR
	Disponibilizar normativos atualizados e respectivos manuais referentes ao atendimento de acidentes, registro de ocorrências diversas e sistema de ensino EAD;	PRF	JUNHO/2022	A EXECUTAR
	Disponibilizar normativos atualizados e os manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais;	MUNICÍPIO	JULHO/2022	A EXECUTAR
2	GESTÃO E AVALIAÇÃO			
	Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho	PRF E MUNICÍPIO	MARÇO/2022 AGOSTO/2022 MARÇO/2023 AGOSTO/2023 MARÇO/2024 AGOSTO/2024 MARÇO/2025 AGOSTO/2025 MARÇO/2026 AGOSTO/2026 MARÇO/2027	A EXECUTAR
	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRF E MUNICÍPIO	MARÇO/2022 AGOSTO/2022 MARÇO/2023 AGOSTO/2023 MARÇO/2024 AGOSTO/2024 MARÇO/2025 AGOSTO/2025 MARÇO/2026 AGOSTO/2026 MARÇO/2027	A EXECUTAR
	Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados	PRF	MARÇO/2022 AGOSTO/2022 MARÇO/2023 AGOSTO/2023 MARÇO/2024 AGOSTO/2024 MARÇO/2025 AGOSTO/2025	A EXECUTAR

69

			MARÇO/2026 AGOSTO/2026 MARÇO/2027	
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRF e MUNICÍPIO	MARÇO/2022 AGOSTO/2022 MARÇO/2023 AGOSTO/2023 MARÇO/2024 AGOSTO/2024 MARÇO/2025 AGOSTO/2025 MARÇO/2026 AGOSTO/2026 MARÇO/2027	A EXECUTAR



PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS

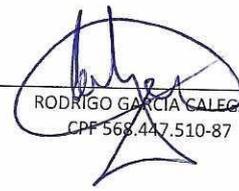


LUÍS CARLOS REISCHAK JUNIOR
 Superintendente
 SPRF - RS

Testemunhas:



FABRÍCIO MOISES ZIANI
 CPF 804.757.790/53



RODRIGO GARCIA CALEGARI
 CPF 568.447.510-87



Referência: Processo nº 08660.025744/2021-16



SEI nº 40112089



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO Nº 12 / 2022 - SPRF-RS

Por se tratar de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), serão compartilhados pela metade entre a PARTÍCIPE 1 e o PARTÍCIPE 2, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em função do ACT a ser celebrado, os direitos de propriedade de patentes, protótipos, programas de computador, bem como toda documentação gerada, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente ACT, e demais bens enquadrados em igual situação.

O uso dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente ACT, em outras atividades de pesquisa não contempladas neste escopo, poderá ser efetivado de comum acordo entre as partes.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre as informações geradas durante a execução das atividades do presente ACT, sendo vedada, sem autorização por escrito, dos Partícipes, sua divulgação a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACT.


PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO
Prefeito
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS


LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR
Superintendente
SPRF - RS

Testemunhas:


FABRÍCIO MOISES ZIANI
CPF 804.757.790-53


RODRIGO GARCIA CALEGARI
CPF 868.447.510-87